



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

CEP 37910-000 - MINAS GERAIS

APROVADO
08/03/2005

PROJETO DE LEI 010/2005

Dispõe sobre a criação da **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada em substituição ao Departamento Jurídico a **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, constituindo-se em órgão da Administração direta.

Art. 2º A **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO** é órgão de representação judicial do município e de assessoramento ao prefeito e aos departamentos que compõem a estrutura administrativa.

Art. 3º À **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO** compete, especialmente:

I - representar o município em Juízo, por intermédio do **PROCURADOR GERAL**;

II assessorar o prefeito e os demais órgãos da Prefeitura em assuntos de natureza jurídica, e em outros, correlatos;

III elaborar projetos de lei, decretos e demais atos normativos;

IV promover a cobrança judicial dos créditos do município;

V orientar, acompanhar e fundamentar os atos relativos à sindicância e ao processo administrativo, disciplinar e tributário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

CEP 37910-000 - MINAS GERAIS

APROVADO

VI elaborar a minuta de contratos, convênios e demais atos administrativos;

VII elaborar pareceres escritos sobre consultas formuladas, em razão da complexidade da matéria, pareceres sobre os atos e termos do procedimento licitatório, e em todos os casos em que a natureza da indagação tenha conteúdo jurídico;

VIII manter coligidas e atualizadas as informações relativas à legislação municipal, estadual e federal, à doutrina e jurisprudência, nos assuntos pertinentes à administração municipal;

IX orientar os interessados na defesa de direitos relacionados às relações de consumo, infância e juventude, meio ambiente, encaminhando os casos concretos aos órgãos da Defensoria Pública da comarca de Cássia, MG., ou às entidades legitimadas para conhecer o pedido;

X representação extra judicial, determinada pela autoridade superior, ou onde for evidente o interesse do município;

Art. 4º A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, criada por esta lei, terá em sua estrutura operacional o **PROCURADOR GERAL**, advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, com experiência mínima de dois anos no exercício profissional, de recrutamento amplo e provimento em comissão, com atribuições de chefia, e um Auxiliar Administrativo III, dos quadros da municipalidade.

Art. 5º A remuneração do **PROCURADOR GERAL** fica fixada em **R\$ 3.700,00 (TRES MIL E SETECENTOS REAIS)** mensais, recaiando neste valor as deduções legais.

Art. 6º A carga mínima a ser cumprida é de 20(VINTE) horas semanais, na sede administrativa do município, independentemente de deslocamentos para as sedes judiciais onde o município demandar ou for demandado, ou onde determinar o interesse municipal, não se considerando tais hipóteses como serviço extraordinário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

CEP 37910-000 - MINAS GERAIS

APROVADO

Art. 7º As despesas decorrentes da implantação da estrutura criada por esta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 8º Fica extinto o Departamento Jurídico e sua respectiva Divisão, criados pela lei municipal 1.027/91.

Art. 9º Lei específica poderá dispor sobre a alteração da estrutura básica da **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, uma vez avaliada a sua necessidade, ou em função de reestruturação administrativa ampla que for implantada no âmbito do Poder Executivo, a forma de provimento, as atribuições e a sua remuneração.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DELFINÓPOLIS, 24 de fevereiro de 2005.


Prefeito Municipal
PREFEITO MUNICIPAL